

ERRATA – EDITAL REPUBLICADO EM 08/05/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 200/2023


OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMATIVAS SANITÁRIAS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS CONSTANTES DESTA EDITAL.

A Pregoeira e a Presidente da Comissão Permanente de licitação, no uso de suas atribuições, torna público que, após a devida publicação do Instrumento Convocatório, houve a necessidade de alteração deste, conforme abaixo:

1. ONDE SE LÊ na página 1 do Edital: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria n.º 6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 6.169/2024 de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMATIVAS SANITÁRIAS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.570/2023, de 20 de setembro de 2023**, disponíveis no site www.sescbahia.com.br.”*; LEIA-SE: *“O Serviço Social do Comércio, pessoa jurídica de Direito Privado e sem fins lucrativos, através da Administração Regional no Estado da Bahia (Sesc/BA), com sede administrativa inscrita no CNPJ sob o n.º 03.591.002/0001-90, localizada na Avenida Tancredo Neves, n.º 1.109, Edifício Casa do Comércio Deraldo Mota, 8º andar, Caminho das Árvores, Salvador/BA, por intermédio de Pregoeiro designado através da Portaria n.º*

6023/2023, de 01/12/2023, ratificado pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 6.169/2024 de 04/03/2024, torna público que realizará licitação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas do Sesc Bahia, acessível no endereço: compras.sescbahia.com.br na modalidade Pregão Eletrônico, cujo critério de julgamento é o **MENOR PREÇO POR ITEM, MODO DE DISPUTA ABERTO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE DE POTABILIDADE DE ÁGUA PARA UNIDADES DO SESC/BA NA CAPITAL E INTERIOR DO ESTADO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E NORMATIVAS SANITÁRIAS VIGENTES, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, com procedimento regido pelas condições deste Instrumento Convocatório e do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc n.º **1.593, de 02 de maio de 2024**, disponíveis no site www.sescbahia.com.br.”;

2. ONDE SE LÊ na página 4 do Edital: “4.11 O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853 de 13 de setembro de 1946 e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc n.º **1.570/2023**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;” LEIA-SE: “O Sesc/BA está constituído na forma de pessoa jurídica de Direito Privado, conforme determinou o Decreto-lei nº 9853 de 13 de setembro de 1946 e, em conformidade com o seu Regulamento de Licitações e Contratos (Resolução Sesc n.º **1.593/2024**), não aplica em suas licitações os arts. 42 a 49 da LC nº 123/06;”;
3. ONDE SE LÊ na página 9 do Edital: 9.3.5 “**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS (CRF)** da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);” LEIA-SE: “**Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)** da Empresa Licitante referente à Matriz ou Filial que será responsável pelo fornecimento do(s) produto(s);”
4. ONDE SE LÊ na página 12 do Edital: 9.5.8 “Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de



Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;” LEIA-SE: “Caso haja dissolução da sociedade, por óbvio, deverá o Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação ser(em) informado(s) de imediato e haverá inabilitação do licitante sem que possa fazer-se substituir, e, na hipótese de não ter sido informado o Pregoeiro e/ou a Comissão, se tal licitante vencer o certame, será(ão) a ele imputada(s) a(s) penalidade(s) previstas no art. 39 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**, isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de eventual ação para ressarcimento de perdas e danos causados;”

5. ONDE SE LÊ na página 12 do Edital: 9.5.10 “Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;” LEIA-SE: “Os Licitantes que não atenderem integralmente aos requisitos referentes à Habilitação serão inabilitados a qualquer tempo, mesmo quando, após ultrapassada a referida fase da licitação, for constatada alguma omissão ou ausência de requisito ou condição de inabilitação previstos neste Edital e/ou no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** devendo ser resguardada a observância de oportunidade para exercício do contraditório e da ampla defesa;”
6. ONDE SE LÊ na página 12 do Edital: 10.1 “A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.” LEIA-SE: “A presente Licitação tem como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR ITEM**, e será processada e julgada pelo Pregoeiro e pela Comissão de Licitação, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**, utilizando o **MODO DE DISPUTA ABERTO**.”

7. ONDE SE LÊ na página 18 do Edital: 15.5 “Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **sua ciência**;” LEIA-SE: “Os participantes que puderem ter a sua situação no processo afetada pela reconsideração da decisão, poderão se manifestar sobre o pedido, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da **publicação do resultado**;”

8. ONDE SE LÊ na página 19 do Edital: 16.1 “Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**;” LEIA-SE: “Superadas as fases do julgamento das propostas comerciais e da Habilitação, incluído o julgamento de recurso(s) eventualmente interposto(s), constatada a regularidade do procedimento licitatório, poderá o seu resultado final ser encaminhado para homologação pela Autoridade Competente do Sesc/BA, com estrita observância do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**;”

9. ONDE SE LÊ na página 21 do Edital: 17.5.3 “A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023**, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável;” LEIA-SE: “A inobservância injustificada do prazo aqui assinalado pelo Adjudicatário, o adiamento consecutivo ou recusa injustificada em assinar o Contrato, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e renúncia ao direito de contratar, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, mormente aquelas estipuladas neste Edital e no art. 31 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024**, sem prejuízo de ação para ressarcimento de perdas e danos ou qualquer outra cabível ao caso concreto em decorrência da legislação aplicável”



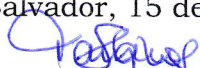
10. ONDE SE LÊ na página 22 do Edital: 21.1.3 “Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **05 (cinco)** anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis.” LEIA-SE: “Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/BA por até **03 (três)** anos conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis.”
11. ONDE SE LÊ na página 22 do Edital: 21.4 “Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;” LEIA-SE: “Nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** do Conselho Nacional, é facultado ao Sesc BA ajuizar demanda para ressarcimento de perdas e danos e/ou lucros cessantes provocados por conduta de qualquer dos licitantes, inclusive vencedor e contratado;”
12. Na página 22, fica incluído o item “22.5” dispondo que:
- 22.14 As seguintes condutas ensejarão o impedimento do direito de licitar e terão abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:**
- 22.14.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou na execução do Contrato;**
 - 22.14.2 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;**
 - 22.14.3 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
 - 22.14.4 Praticar atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

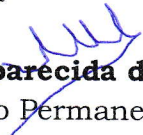
13. ONDE SE LÊ na página 23 do Edital: 22.6 “Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.570/2023** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;” LEIA-SE: “Os casos omissos e as dúvidas suscitadas no curso deste processo licitatório serão dirimidos pelo Pregoeiro e/ou Comissão de Licitação, que decidirá(ão) com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº **1.593/2024** e, quando não for o bastante, buscará(ão) respaldo na legislação em vigor;”
14. ONDE SE LÊ na página 45 do Edital: VI. “Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **05 (cinco)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.570/2023** e outras aplicáveis;” LEIA-SE: “Suspensão do direito de licitar ou contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a **03 (três)** anos, conforme deliberação da Autoridade Competente, que decidirá de acordo com as cláusulas previstas na Resolução **1.593/2024** e outras aplicáveis;”
15. ONDE SE LÊ na página 46 do Edital: PARÁGRAFO OITAVO “É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº **1.570/2023**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.” LEIA-SE: “É facultado ao Sesc/BA exigir, ainda, da CONTRATADA que não cumprir as obrigações assumidas, o ressarcimento de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Instrumento Convocatório, no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução SESC nº **1.593/2024**, do Conselho Nacional, e na legislação vigente aplicável ao caso concreto.”
16. Na página 46, fica incluído o “PARÁGRAFO DÉCIMO” NA “CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES” dispondo que:
PARÁGRAFO DÉCIMO
A ocorrência de quaisquer das seguintes condutas ensejará o impedimento do direito de licitar e terá abrangência nacional, cuja pena será aplicada pelo Departamento Nacional, por prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos:

- a) **Ter apresentado declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou ter prestado declaração falsa durante a licitação ou, ainda, na execução deste Contrato;**
- b) **Ter fraudado a licitação ou praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;**
- c) **Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;**
- d) **Ter praticado atos ilícitos para frustrar os objetivos da licitação.**

As demais previsões permaneceram inalteradas.

Salvador, 15 de maio de 2024.


Taiane Sacramento da Silva
Pregoeira


Maria Aparecida da Silva
Comissão Permanente de Licitação